



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1621, DE 30 DE AGOSTO DE 2007 E DA LEI 1635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 "

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e VIII do § 3º do artigo 150 da Lei 1621 de 30 de agosto de 2007 e alterado o § 5º do citado artigo, e acrescenta-se o parágrafo 7º passando o supracitado artigo 150 da Lei 1621 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150. [..]

§ 1º. [..]

§ 2º. [..]

§ 3º. [..]

I - [..]

II - [..]

III - [..]

IV - comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, exceto nos casos de alteração de sócios, Razão Social ou alteração no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, desde que a atividade não seja considerada de risco e exercida em estabelecimento já liberado pelo corpo de bombeiros, mediante a apresentação de fotocópia do Certificado de Vistoria;

V - [..]

VI - [..]

VII - [..]

VIII - Certificado de Conclusão da Obra "habite-se" **ou** Laudo técnico de engenheiro/arquiteto, contratado pelo requerente, acompanhado da ART/RRT, exceto nos casos de alteração de sócios e Razão Social e nos pedidos de alvará para empresas que se instalem em imóvel pertencente à outra empresa que já possui o alvará previsto no *caput* deste artigo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º. [...]

§ 5º. Não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitivo o imóvel cuja obra não possua o Certificado de Conclusão da Obra "habite-se", sendo o documento suprido por Laudo Técnico expedido por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado e contratado pelo requerente, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, certificando a higidez, solidez e segurança da estrutura para os fins requeridos no pedido de licença.

§ 6º. [...]

§ 7º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar por Decreto as exigências previstas no § 3º do presente artigo.

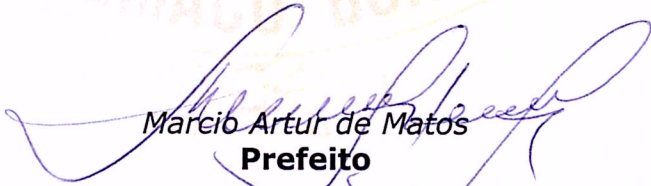
Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 30 da Lei 1635, de 31 de outubro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

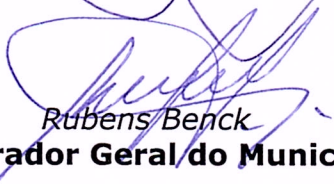
Art. 30. [...]

Parágrafo único. A utilização do prédio para fins comerciais ou de serviços depende de emissão de Alvará específico, cuja expedição se dará nos termos do artigo 150 da Lei 1621 de 30 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais termos da lei 1621, de 30 de agosto de 2007 e da lei 1635, de 31 de outubro de 2007, naquilo que não foi alterado pela presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2017.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município